

REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da ENEVA, realizada em 15/09/2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ela submetida.

Revisão	Data	Descrição das atualizações
0	01/06/2020	Criação do documento.

Criação	Revisão	Aprovação
Janaina da Conceição Especialista Luiz Amaral Gerente	Diretoria Executiva	Conselho de Administração

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6. REFERÊNCIAS	10

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da ENEVA S.A. e suas subsidiárias (em conjunto referidas como “ENEVA” ou “Companhia”) tem como objetivo estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus Colaboradores, bem como para seus Terceiros frente a situações que possam envolver ou caracterizar Corrupção ou Lavagem de Dinheiro, deixando clara a postura da Companhia em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a estas práticas.

É também objetivo desta Política que os Colaboradores observem os requisitos das Legislações Anticorrupção, disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da ENEVA, bem como as diretrizes e procedimentos internos publicados.

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as áreas que compõem a estrutura organizacional da ENEVA, e joint ventures em que o controle seja exercido pela ENEVA.

3. DEFINIÇÕES

Agente Público – agentes públicos nacionais ou estrangeiros, que consistem em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Para esse fim, Agente Público também significa candidato ao exercício de qualquer mandato político.

Exemplos: prefeitos, governadores, presidentes, secretários, ministros, vereadores, deputados, técnicos de agências reguladoras, como Agência Nacional de Energia Elétrica

(ANEEL), Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretaria Municipal do Meio Ambiente, oficiais alfandegários, fiscais, juízes, funcionários de empresas controladas pela Administração Pública, tais como dos Correios, da Caixa Econômica Federal, do BNDES, da Petrobras, dentre outros.

Colaborador - todos os empregados da ENEVA, independentemente do nível hierárquico, incluindo conselheiros e diretores. Neste caso, incluem-se ainda os prestadores de serviço que sejam alocados nas instalações da ENEVA.

Corrupção - ato ou efeito de se oferecer, prometer dar, direta ou indiretamente Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Due Diligence Anticorrupção - avaliação dos Fornecedores, Terceiros, clientes e potenciais parceiros em novos negócios através da verificação de informações públicas ou outras informações de antecedentes, com o intuito de avaliar o risco da prática de Corrupção e Suborno, incluindo no caso de doações e patrocínios.

Suborno - promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor que possa gerar um benefício ou vantagem comercial, feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

Lavagem de Dinheiro – ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal, como por exemplo, atos de Corrupção.

Legislação Anticorrupção - todas as leis relacionadas a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria.

Terceiros - engloba todos os representantes, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados, quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais parceiros comerciais da ENEVA.

Tráfico de Influência – ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, Vantagem Indevida ou promessa de Vantagem Indevida, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público (artigo 332 do Código Penal).

Vantagem Indevida – benefício, direito, coisa de valor ou qualquer outro bem material a Agente Público na prática de Corrupção. Para os fins desta Política, como a legislação aplicável não determina uma definição taxativa de Vantagem Indevida, a título exemplificativo, poderão ser consideradas como Vantagens Indevidas a Agentes Públicos: (i) presentes em datas comemorativas, (ii) oferecimento de empregos para familiares ou (iii) ingressos para shows.

4. PRINCÍPIOS

A Política Anticorrupção tem como princípio a condução das operações e negócios da ENEVA de maneira ética e com absoluta integridade.

A Política exige o cumprimento do Código de Conduta da ENEVA e da Legislação Anticorrupção aplicável para todos os seus Colaboradores e Terceiros. A ENEVA não tolera qualquer forma de Corrupção de Agentes Públicos, Lavagem de Dinheiro ou oferecimento de qualquer outro tipo de vantagem indevida a particulares para obtenção ou retenção de negócios.

A Política Anticorrupção demonstra o compromisso da Companhia e de seus órgãos de administração em lutar contra a Corrupção em todas as suas formas, bem como sua adesão ao “princípio de tolerância zero” ante qualquer ato ilícito ou ainda que não ilícito, antiético.

4.1 Atuação no Combate a Corrupção

- Na contratação de Terceiros, os Colaboradores devem seguir a Diretriz de Relações com Terceiros.
- Todos os contratos firmados com Terceiros devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política, bem como, poderão ter cláusulas específicas para o monitoramento quando necessário.

- Operações societárias, como joint ventures e fusões e aquisições são operações que podem representar riscos importantes de responsabilidade para a ENEVA, já que a Legislação Anticorrupção prevê sucessão em algumas hipóteses. Portanto, os Colaboradores envolvidos em negociações de operações societárias de modo geral devem procurar se assegurar de que as empresas-alvo atuam dentro dos mesmos padrões éticos que a ENEVA, antes da concretização do negócio.
- A elaboração das demonstrações financeiras da ENEVA obedece às leis, normas e regulamentos vigentes e as recomendações do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria e Auditoria Externa. Elas devem sempre refletir fidedignamente, com nível razoável de detalhamento e transparência as transações efetuadas pela empresa.
- Realizar Due Diligence Anticorrupção na contratação de Fornecedor, Terceiro e doações/patrocínios, de acordo com as diretrizes internas, cabendo a área de Compliance estabelecer os critérios.
- A ENEVA deverá possuir e seus Colaboradores devem garantir um sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Condutas Vedadas

Aos Colaboradores e Terceiros da ENEVA são expressamente vedadas às seguintes práticas que podem representar penalidades significativas a ENEVA, assim como responsabilização civil, administrativa e criminal ao Colaborador ou Terceiro envolvido em tal conduta:

- Abusar de sua posição dentro da ENEVA para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente.
- Exigir ou solicitar vantagem que possa ser considerada indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de quaisquer tarefas, tais como obtenção de informações, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício (e.g., exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual).

- Prometer, oferecer ou dar a Agente Público, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma Vantagem Indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios a ENEVA.
- Prometer, oferecer ou dar a pessoa privada, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma vantagem indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios a ENEVA.
- Receber ou solicitar por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma vantagem indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios a referido Terceiro.
- Efetuar qualquer pagamento, conhecido como taxa de emergência, por si, ou por meio de Terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de Terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Conduta da ENEVA ou na Legislação Anticorrupção.
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Manipular ou fraudar, diretamente ou através de Terceiros, o processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, seja com a Administração Pública, seja entre partes privadas.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- ocultar ou dissimular, por si ou por ou por meio de Terceiros, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal.
- Praticar qualquer ato ardiloso, enganoso, em prejuízo alheio, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios ilícitos (pecuniários ou não), e
- Conceder, por si ou por intermédio de Terceiros, vantagem ou promessa de Vantagem Indevida (nesse caso não envolve dinheiro) a Agente Público com o fim de influir em ato praticado por essas pessoas no exercício de sua função.

5.2. Condutas Esperadas

- Todos os Colaboradores e, quando necessário, os Terceiros devem participar dos treinamentos relacionados a Legislação Anticorrupção e ao Programa de Integridade disponibilizados pela Companhia.
- Todos os Colaboradores devem declarar potenciais conflitos de interesses a área de Compliance, através do sistema de conformidade.
- Todos os Colaboradores e Terceiros devem reportar, imediatamente, a área de Compliance por meio do Canal de Denúncia da ENEVA, qualquer situação suspeita ou potencial de violação das regras ou desta Política ou ao Código de Conduta.
- Os Colaboradores e Terceiros não devem oferecer, prometer, dar, transferir ou autorizar qualquer tipo de Suborno.
- Todos os Colaboradores e Terceiros devem seguir e respeitar o Código de Conduta da ENEVA, o Programa de Integridade e toda lei ou regulamento aplicáveis relacionados a Corrupção ou Suborno, incluindo a Legislação Anticorrupção.
- Todos os Terceiros devem aceitar e respeitar os termos descritos no Código de Conduta para Terceiros disponibilizado no sistema de cadastro de fornecedores.
- Os Colaboradores ou Terceiros não devem realizar pagamentos de taxa de urgência em nome da ENEVA, e
- Todos os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos e denunciar qualquer suspeita de Corrupção ou violação ao Código de Conduta, Programa de Integridade e a esta Política.

5.3. Canal de Denúncia Eneva

Todos os Colaboradores e Terceiros devem expressar livremente suas preocupações e informar imediatamente qualquer comportamento ou situação que possa estar em conflito com o Código de Conduta, essa Política ou que viole quaisquer outras políticas da ENEVA, as leis ou regulamentos aplicáveis.

Os Colaboradores são convidados a informar a seu superior, à área de *Compliance*, e/ou usar o Canal de Denúncia da ENEVA, caso tomem conhecimento de uma violação potencial ou efetiva. Colaboradores e Terceiros poderão comunicar violações da seguinte forma:

Pelo site: www.contatoseguro.com.br

Pelo telefone 0800 601 8679

Caso o Colaborador ou Terceiro prefira não se identificar, a ENEVA garantirá o anonimato. Em todos os casos, a identidade da pessoa que fez a denúncia será mantida em sigilo. Todos os relatos registrados no canal são informados ao denunciante a respeito do andamento da denúncia. Mais informações e diretrizes específicas poderão ser obtidas junto à área de *Compliance* ou em normativos específicos.

Garantimos que todas as denúncias serão analisadas e correspondidas de maneira adequada. Nenhuma retaliação ou discriminação será imposta a um Colaborador como resultado de uma denúncia de violação a presente Política. Isto também se aplica se a denúncia for improcedente, desde que as informações sejam prestadas de boa-fé.

Atos de fraudes, improbidades e corrupção serão comunicados as autoridades competentes da mesma forma e como qualquer tipo de crime.

5.4. Medidas Disciplinares

O descumprimento das condutas definidas nesta Política e/ou às leis e regulamentos aplicáveis poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores responsáveis. As medidas disciplinares serão proporcionais à natureza e gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

Vale mencionar que os Terceiros contratados pela ENEVA que se envolverem em violações a esta Política ou às leis e regulamentos aplicáveis estarão sujeitos às medidas previstas no respectivo contrato, incluindo o término da relação comercial entre a ENEVA e o Terceiro, sem prejuízo igualmente das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

5.5. Compromissos Gerais

A ENEVA promoverá treinamentos periódicos sobre esta Política e sobre a Legislação Anticorrupção para todos os seus Colaboradores.

Normas que versem sobre brindes, presentes, vantagens, doações e patrocínios, conflitos de interesse, Relação com Terceiros e interações com o Poder Público em geral, sempre que publicadas pela ENEVA, deverão ser interpretadas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

Em caso de dúvidas a respeito de qual prevalecerá, o Colaborador ou Terceiro deverá entrar em contato com a área de Compliance.

6. REFERÊNCIAS

- **PL.CRP.CMP.002** - Código de Conduta
- **DT.CRP.CMP.008** - Código de Conduta para Terceiros
- **DT.CRP.CMP.007** - Diretriz de Interação com Poder Público
- **DT.CRP.CMP.002** - Diretriz de Conflito de Interesses
- **DT.CRP.CMP.003** - Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- **DT.CRP.COM.001** - Diretriz de Doações e Patrocínios
- **DT.CRP.CMP.001** - Diretriz de Gestão e Consequência